



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 (SSA)

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, situado a Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro, Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Srª Fátima Regina das Graças Lamas, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 07.603.236-6 DETRAN/RJ e CPF nº 009.422.367-00, residente nesta cidade, resolvem registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMSP - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados e condições contratuais, que acompanham o presente, resultado do Pregão Eletrônico nº 42/19, Processo Administrativo nº 7183/19 para Registro de Preços, conforme segue abaixo;

Empresa Beneficiária:

BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.142.575/0001-65, Inscrição Estadual nº 78.87500.3, com sede a Rua João Torquato, nº 203, Loja C, galpão, Loja A, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, representada por Francisco Carlos Belinger, portador do CPF nº 299.776.307-34 e CI nº 2511764 IFP/RJ;

I - CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (Órgão Participante) a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

II - PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de Registro de Preço referente ao processo nº 7183/19, Pregão Eletrônico nº 42/19, realizado em 23/07/2019, conforme segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
37	LACTOSE, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DE LEITE, OLEÍNA DE PALMA(...) - LATA 400G (TIPO NAN PRO 1) - Lactose, concentrado protéico de soro de leite, oleína de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina), óleo de peixe**, lecitina de soja, ácido graxo araquidônico, L-arginina, L-carnitina, nucleotídeos, taurina bitartrato de colina, inositol, L-histidina. Não Contém Glúten (TIPO NAN PRO 1) - LATA 400G.	LATA	408	R\$ 27,70	R\$ 11.301,60
TOTAL GERAL R\$ 11.301,60					

III - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMSP – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexos I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr(a). Débora Fontes Correia, Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica e Milena Kronenberg, Farmacêutica da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.303.2018.2060-3390.30 - Fonte 11 e 00, do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, independente de testemunhas, por se tratar de documento público.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Beneficiária

emergência, como Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, São Gonçalo, Maricá, Magé, Rio Bonito, Itaboraí.

Art. 3º – Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a circulação de ônibus, nas modalidades regular, fretamento e complementar, entre o Município de Petrópolis e Estados que tenham casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) ou que tenham declarado situação de emergência.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de março de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 1.096 de 18 de março de 2020

Dispõe sobre a requisição da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação para transporte dos profissionais da saúde residentes em outros municípios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições constitucionais, com fulcro no art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO o risco iminente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que as aulas das unidades das redes pública e particular de ensino do Município foram suspensas pelo Decreto Municipal nº 1.088, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município possui uma rota de ônibus escolares, que está paralisada, sem utilidade, em razão da suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que cerca de 20% dos profissionais da saúde das redes pública e particular, especialmente da área técnica de enfermagem, do Município residem em Duque de Caxias e Magé (Piabetá e Fragoso);

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Fica requisitada a frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação para o transporte de ida e volta dos profissionais da saúde residentes em outros Municípios.

§ 1º – Os pontos de embarque e desembarque serão em Duque de Caxias, Fragoso ou Piabetá e Areal.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar os horários das viagens, os pontos de embarque e desembarque e a quantidade de passageiros que serão transportados.

Art. 3º – Para embarcar no ônibus, o profissional da saúde deverá ser submetido a exame prévio e declarar estar saudável.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de março de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ASSINATURAS 2246.9354

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1918 de 09 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, ao servidor PAULO ROBERTO BARBOSA DA ROCHA, no cargo de Psicólogo do Q.P., matr. nº 21568-6, empenhando o quinquênio de 05/04/13 a 04/04/18 a partir de 02/03/20. (Proc. nº 4.974/20).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 09 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1919 de 09 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora CLAUDIA DA CONCEIÇÃO COSTA, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matr. nº 14360-0, empenhando o quinquênio de 13/01/07 a 12/01/12 a partir de 02/01/21. (Proc. nº 4.505/20).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 09 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1920 de 09 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, ao servidor ROBERTO CARLOS STEIN, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matr. nº 10372-1, empenhando o quinquênio de 07/01/96 a 11/01/01 a partir de 01/03/20. (Proc. nº 4.249/20).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 09 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1921 de 10 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE determinar que o servidor CLAUDIO HENRIQUE WILBERT, matr. nº 22609-2, no cargo de Motorista, passe a ter exercício na Secretaria de Saúde, conforme Art. 57, Parágrafo 1º da Lei nº 6.946/12, a partir de 04/03/2020. (Proc. nº 11.841/20).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1922 de 10 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 06/03/2020,

RESOLVE mandar contar em dobro, para todos os efeitos, com base no art. 88, da Lei nº 3884/77, 90 (noventa) dias de licença prêmio não usufruídas, do Professor de Educação Básica P6A do Q.P., MIRIAN

TEREZA LEIPNER, matr. nº 11361-1, referente ao quinquênio de 09/03/92 a 08/03/97. (Proc. nº 8.710/20)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1923 de 10 de março de 2020

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a servidora THAIS MACHAROTO MACACCHERO LAGO, no cargo de Inspetor de Disciplina do Q.P., matr. nº 20012-3, a partir de 17/02/20. (Proc. nº 11.087/20).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de março de 2020.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 148/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 – SSA

Processo: 7183/2019 – Pregão Eletrônico nº 42/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAFSMSP – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Núcleo de Assistência Farmacêutica/SMS, Beneficiária da Ata: BELUNUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.575/0001-65 Valor Estimado: R\$ 11.301,60. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtde.	UN R\$	Total R\$
37	Lactose, concentrado protéico de... LATA..... 408..... 27,70..... 11.301,60				
	soro de leite, oleina de palma(,)- lata 400g (tipo Nan Pro 1) – Lactose, concentrado protéico de soro de leite, oleina de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmita, óleo de milho, sais minerais (citrate de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodo de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina), óleo de peixe **, lecitina de soja, ácido graxo araquidônico, L-arginina, L-carnitina, nucleotídeos, taurina bitartrato de colina, inositol, L-histidina. Não Contém Glúten (tipo Nan Pro 1) – lata 400g				

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMA
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 149/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – SSA

Processo: 7183/2019 – Pregão Eletrônico nº 42/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAFSMSP – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Núcleo de Assistência Farmacêutica/SMS, Beneficiária da Ata: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34. Valor Estimado: R\$ 34.923,24. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtde.	UN R\$	Total R\$
17	...Celexetil canderstartano 8 mg..... COM..... 3.600..... R\$ 1.45..... R\$ 5.220,00				
19	...Gdosporina colírio..... FRA..... 2160..... R\$ 5.449..... R\$ 11.769,84 (emulsão oftálmica) – floxonetes 0,4 ml				
30	...Estazolam 2 mg..... COM..... 540..... R\$ 0,75..... R\$ 405,00				
70	...Roflumilast 500 mcg (daxas)..... COM..... 3600..... R\$ 4.869..... R\$ 17.528,40				

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMA
Diretora do DELCA